



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

Seção Licitações, Compras e Contratos – SLIC

Trav. Dr. Moraes Nº 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA E A EMPRESA NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA, com sede na Travessa Doutor Moraes nº 194, Nazaré, CEP. 66.035-080 na cidade de Belém /Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representado neste ato pelo Presidente o Sr. **MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, portador do Registro no CREA-PA nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED] e de outro lado a empresa **NETMINAS COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME**, com sede na Rua das Gaivotas nº 126 – Loja C, Bairro Vila Cloris, CEP: 31.744-145, Belo Horizonte/MG, registrada na Junta Comercial sob o Nº [REDACTED] 9) Inscrição Estadual Nº [REDACTED] e inscrita no CNPJ sob o nº. 21.487.782/0001-05, telefone [REDACTED] Endereço Eletrônico [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, o Sr. **IGOR MARCELO DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, empresário, solteiro, CPF: [REDACTED], RG [REDACTED], domiciliado a [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 471958/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a aquisição de 30 notebooks com o intuito de atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará- CREA/PA, descritos na Cláusula Primeira deste Ajuste, nos termos do Edital e anexos do Pregão Eletrônico 006/2022, bem como da proposta da Contratada, datada de 22/08/2022, os quais, independentemente de transcrição, formam parte integrante deste instrumento e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Notebook 01: Descrição de Configuração: Notebook no mínimo, Processador Intel Core I7 11ª geração, no mínimo 16GB DDR4, HD mínimo SSD 512GB, Tela de 14", Câmera e Microfone,	ACER ASPIRE 5 A514-54	03	R\$ 4.999,00	R\$ 14.997,00



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

Seção Licitações, Compras e Contratos – SLIC

Trav. Dr. Moraes Nº 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

	Wireless + Bluetooth, Placa de Vídeo HD, Windows 10 Professional. Garantia de no mínimo 12 meses.				
02	Notebook 02: Descrição de Configuração: Notebook no mínimo, Processador Intel Core i7 11ª geração, no mínimo 8GB DDR4, HD mínimo SSD 256GB, Tela de 14", Câmera e Microfone, Wireless + Bluetooth, Placa de Vídeo HD, Windows 10 Professional. Garantia de no mínimo 12 meses	SAMSUNG BOOK NP550XDA	27	R\$ 5.099,00	R\$ 137.673,00
VALOR TOTAL				R\$ 152.670,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente termo contratual terá vigência de 12 (doze) meses e não poderá sofrer aditamento de prazo.
- 2.2 A contagem do prazo de vigência se inicia na data da assinatura deste contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -DOS PREÇOS PACTUADOS

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 152.670,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação da respectiva NotaFiscal, livre de erros/não conformidades, referente ao fornecimento realizado dos respectivos materiais e/ou equipamentos, objeto deste termo contratual, acompanhada do respectivo histórico de fornecimento realizado pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexadaa requisição solicitada, se for o caso.

4.1.1. O pagamento referido no subitem anteriorse dará conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, no Pregão Eletrônico nº 006/2022/CREA/PA, e será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação de entrega dos itens contratados /adquiridos, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente,expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

Seção Licitações, Compras e Contratos – SLIC

Trav. Dr. Moraes Nº 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da CONTRATADA.

4.2.A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal e regularidade trabalhista da empresa na ocasião do pagamento como condição para liquidação da fatura/nota fiscal. Desse modo, será procedida consulta *on-line* junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação de sua situação fiscal, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio

4.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará-CREA/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-PA, para o exercício de 2022, na seguinte classificação: rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquina, Motores e Aparelhos.

6. CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados neste instrumento contratual permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de, no mínimo, 12 meses. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá possuir assistência técnica na Região metropolitana de Belém.

8.1.1. A contratada deverá fornecer o contato de uma central de atendimento (sítio na internet, e-mail ou telefone 0800) para abertura de chamados técnicos em vernáculo.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do edital, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

9.1.1. O fornecimento dos objetos contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.

9.1.2. Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pelo CREA/PA, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles. Deverão ser fornecidos na embalagem do fabricante, juntamente com uma nota fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações de modelo, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável.

9.1.3. As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

Seção Licitações, Compras e Contratos – SLIC

Trav. Dr. Moraes Nº 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

9.1.4. Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.

9.1.5. Os objetos contratados descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recebidos:

9.1.5.1. provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

9.1.5.2. definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da entrega.

9.1.5.3. rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9.1.6. Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.

9.1.7. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

9.1.8. Os materiais recusados serão considerados como não entregues;

9.1.9. A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. A entrega do objeto licitado será em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste CONTRATO, de acordo com a necessidade e especificação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Contrato.

10.3. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada. O CREA/PA não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

10.4. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada, preferencialmente, em horário comercial de 08h00minh as 14h00h, na Gerência de Infraestrutura e Manutenção, localizada no endereço: Travessa Doutor Moraes nº 194 - Nazaré - CEP: 66.035-080 - Belém-PA -emails: infraestrutura@creapa.com.br, denize@creapa.com.br.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no ITEM IX do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ITEM X do Termo de Referência, anexado ao Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

12.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

Seção Licitações, Compras e Contratos – SLIC

Trav. Dr. Moraes Nº 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

exigidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico 006/2022;

- 12.1.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo aos itens 01 e 02 do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato;
- 12.1.3. Substituir os materiais em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação pela CONTRATANTE;
- 12.1.4. Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;
- 12.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/empenho, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;
- 12.1.6. Corrigir às suas expensas os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.1.7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.1.8. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato/empenho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no ITEM XI do Termo de Referência, anexado ao Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

- 13.1.1 Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- 13.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato/empenho e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento deste Ajuste e do Termo de Referência;
- 13.1.3 Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 13.1.4 Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no ITEM XIII do Termo de Referência, bem como as estabelecidas no item 25 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022/CREA-PA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520, de 2020, e das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital do certame;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

Seção Licitações, Compras e Contratos – SLIC

Trav. Dr. Moraes Nº 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

Contratada às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022-CREA/PA, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

15.5. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

15.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

17.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União-DOU, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

Seção Licitações, Compras e Contratos – SLIC

Trav. Dr. Moraes Nº 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Cidade de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

22.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém-PA, 10 de novembro de 2022.

ENG. CIVIL MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA
1º Vice Presidente do Crea-Pa
CONTRATANTE

IGOR MARCELO DE
SOUZA
FREITAS

Assinado de forma digital por IGOR
MARCELO DE SOUZA
FREITAS
Dados: 2022.11.14 14:23:48 -03'00'

NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME
IGOR MARCELO DE SOUZA FREITAS
CPF
CONTRATADA

RAY FRAN
MEDEIROS
PIRES

Assinado de forma
digital por RAY FRAN
MEDEIROS
PIRES
Dados: 2022.11.10
12:37:38 -03'00'

Testemunha do Crea-Pa:
Nome: CPF nº

Visto do Jurídico:

CINTHIA MERLO
TAKEMURA
CANTO

Assinado de forma digital
por CINTHIA MERLO
TAKEMURA CANTO
Dados: 2022.11.10
14:06:01 -03'00'

Testemunha da Contratada:
Nome: CPF nº

Adv. CINTHIA MERLO T. CANTO
Procuradora Jurídica OAB/PA 13.726